



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 15 / 05 / 00 PROJETO DE LEI nº 55/00 Autógrafo 44
01

ARQUIVO 30 / 05 / 00

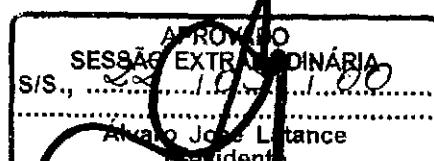
AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

22/05

S.E

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.
Rua Pedro Moreira de Souza.





Prefeitura Municipal de Votorantim

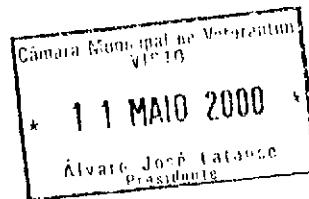
“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Of. 346/00-CM

Votorantim, 09 de maio de 2.000.

Excelentíssimo Senhor



Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, os projetos de lei anexos que dispõem sobre denominação de vias públicas, no loteamento Parque São João, com os respectivos históricos, a saber :

- Projeto 022/00 – Rua Derli Prado Ferreira;
- Projeto 023/00 – Rua Pedro Moreira de Souza;
- Projeto 024/00 – Rua Mauro de Almeida Barros;
- Projeto 025/00 - Rua Carlos Roberto Machado
- Projeto 026/00 – Rua Geraldo Rodrigues;
- Projeto 027/00 – Rua Darwin Sbrana;
- Projeto 028/00 – Rua Dozinete Aparecido Ferreira Camargo;
- Projeto 029/00 – Rua Maria Madalena Silva Baeza;
- Projeto 030/00 – Rua Antonio Malhone;
- Projeto 031/00 – Rua Abilia da Silva Veiga;
- Projeto 032/00 – Rua Zilda Tescaro Sbrana;
- Projeto 033/00 – Avenida Octaviano de Góes Vicira.

A homenagem que se pretende prestar às pessoas acima nomeadas, visa, singelamente, enaltecer a figura de pessoas que viveram grande parte de suas vidas em Votorantim, quando não, nasceriam e morreriam em nosso solo, tendo em comum uma vida ilibada, de trabalho e convivência



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

intensa com nossa gente, articulando e contribuindo, às vezes anonimamente, para o crescimento de nossa cidade.

Dessa forma, aguardamos aprovação dos presentes projetos de leis e solicitamos seja o Projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,



A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Souto Neto".

**João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Álvaro José Latance
Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim – SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj.023/00

PROJETO DE LEI 55

Dispõe sobre denominação de via pública - Rua “Pedro Moreira de Souza”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E
EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

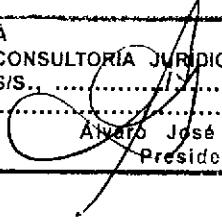
Artigo 1º - A Rua 02 do Loteamento denominado “Parque São João”, passa a denominar-se “Rua Pedro Moreira de Souza”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 09 de maio de 2.000

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

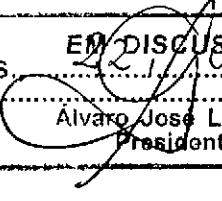
A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S.,

Alvaro José Latance
Presidente

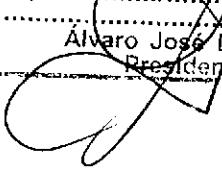
Presidente

Presidente

MISSÃO DE EDUCACAO

S/S.,
Alvaro José Latance
Presidente

S/S.,

EM DISCUSSÃO
22/01/00
Alvaro José Latance
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S.,

Alvaro José Latance
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR PEDRO MOREIRA DE SOUZA

O Senhor Pedro Moreira de Souza nasceu na cidade de Piedade SP.

Era casado com a Senhora Antonia Maria de Souza, e, aos 55 anos de idade, com os filhos já adolescentes, veio morar em Votorantim, mas continuou trabalhando na cidade vizinha de Piedade, pois era lavrador e dali tirava o sustento de toda a sua família.

O Sr. Pedro Moreira como era conhecido, deixou 15 filhos, todos residindo em Votorantim.

Era aposentado, pelo serviço rural, e residia na Rua Vicente Metidieri nº 52. Infelizmente no dia 01 de maio de 1995, veio a falecer vítima de acidente vascular cerebral.

Ben. 211 - 28624246 - 51
PEDRO MOREIRA DE SOUZA

- 211 - 51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DISTRITO SÉDE — MUNICÍPIO E COMARCA DE PIEDADE

Jacyntha Godoy Silva

Oficial Privativo

Maria Dalva J. B. Souza
Escrevente

Isabel Souza Lopes
Escrevente

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 465, a filha 279 vº do livro n.º B - 10 de registro de casamentos, encontra-se o de PEDRO MOREIRA DE SOUZA = e Dona ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO = contraído no dia 22 de fevereiro de 1936, perante o juiz de casamentos João Castanho e as testemunhas As Constantes do Térmo. - - - - - sendo o contraente: - nascido em neste distrito = aos 23 de Janeiro de 1901, profissão lavrador = residente e domiciliado neste distrito filho de Joaquim Moreira de Souza = e de Dona Anna Maria da Conceição = e a contraente: - nascida em neste distrito = aos 1º de Maio de 1918, profissão doméstica = residente e domiciliada neste distrito = filha de Bento Torres = e de Dona Carolina Maria da Conceição = passando a contraente a chamar-se ANTONIA MARIA DE SOUZA =

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cartório do Registro Civil

Jacyntha Godoy Silva

Escrivã

Maria Dalva J. Batistela Otacílio
Nº 332
Oficial Maior
Piedade Estado de São Paulo

Piedade, 17 de Junho de 1977.

A Oficial Maria Dalva J. Batistela Otacílio
maior

Taxa de Ap

Por verba



REGISTRO CIVIL

Rua 02

Dr. Claudio de Toledo Almeida
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO e dou fé que o óbito de

Pedro Moreira de Souza, ocorrido dia hum(01)de Maio de mil novecentos e noventa e cinco - (1.995), em domicilio à rua Vicente Metidieri, nº52, de cor branca, do sexo masculino, com 94 anos, de idade, natural de Piedade, deste Estado, filho(a) de Joaquim Moreira de Souza e de Anna Maria da Conceição. Estado civil viúvo por óbito de ANTONIA MARIA DE SOUZA. Foi a causa da morte Acidente vascular cerebral;Atheroscleroze. conforme atestado firmado pelo Dr. Vicente Spinola Dias Neto, acha-se registrado sob n.º 6.127, às fls. 130vº, do L. C. -21, do arquivo deste cartório, tendo sido declarante do registro de óbito o Sr. JOÃO MOREIRA DE SOUZA. foi dado a registro em Quatro(04)de Maio de 1.995, o sepultamento foi feito no cemitério São João Batista-Vot.SP. Obs.: Deixou(15)filhos maiores de idade. Não deixou bens a inventariar,nem testamento.

Votorantim, 08. de Maio, de 1995.

TABELIONATO
VOTORANTIM

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
LUCY CARVALHO OLIVEIRA
Escrivente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba — S.P.

RUA ALBERTINA NASCIMENTO, 121 - FONE 43-1110 (0152) - CEP 18110 - VOTORANTIM - EST. DE S. PAULO
COMARCA DE SOROCABA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

Projeto de Lei nº 55/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua Pedro Moreira de Souza.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 18 de maio de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 55/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua Pedro Moreira de Souza.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 18 de maio de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILLIAM FONTES

PEDRO NUNES FILHO

JOAO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI nº 55/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua Pedro Moreira de Souza.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 18 de maio de 2.000

SEBASTIAO APARECIDO BERNARDO
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS
ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

DAVI NUNES RIBEIRO

PEDRO SARUBO

ANTONIO PEDRO FERRAZ



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

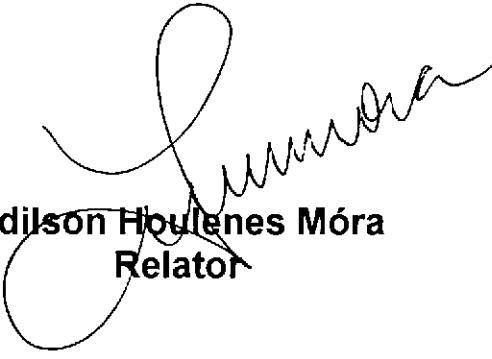
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei Nº 55/00

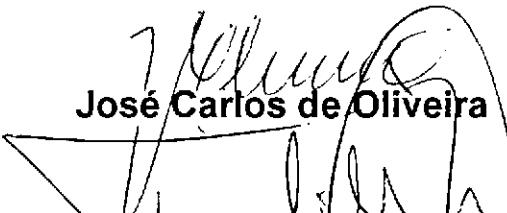
O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Pedro Moreira de Souza).

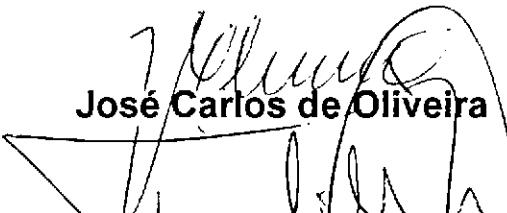
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

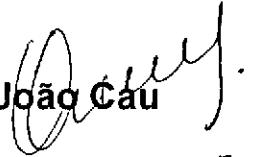
Votorantim, 18 de maio de 2.000


Adilson Houlênes Móra
Relator

MEMBROS


José Carlos de Oliveira


Pedro Nunes Filho


João Cau


Marcelo de Souza



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 44/00

PROJETO DE LEI Nº 55/00

Dispõe sobre denominação de via pública - Rua “Pedro Moreira de Souza”.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua 02 do Loteamento denominado “Parque São João”, passa a denominar-se Rua “Pedro Moreira de Souza”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Range”, em 23 de maio de 2.000.

Álvaro José Latance
PRESIDENTE

Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO

Antonio Pedro Ferraz
2º SECRETÁRIO